M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec."ex-oficio"4.769/40

(2C-56/41)

AG/EV 1941

Contagem de tempo de serviço prestado em empresa de mineração - Autoriza-se a averbação em Caixas de Aposentadoria e Pensões, visto estar compreendido no regime do dec. 20.465, de 1931, por força do dec. 22.096, de 1932.

---

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre ex-oficio da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que autorizou a averbação de tempo de serviço prestado pelo associado José Bento da Silva à Companhia Meridional de Mineração:

CONSIDERANDO que é incabível, na espécie, recurso ex-oficio, porisso que não se trata de concessão de aposentadoria ou de pensão (art. 114, § único, do dec. 24.784, de 1934);

CONSIDERANDO, por outro lado, que não subsiste a dúvida levantada pelo recorrente, quanto à contagem do tempo de serviço em questão, de vez que está o mesmo compreendido no regime do dec. 20.465, de 1931, conforme estatuiu o dec... 22.096, de 1932;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941

a) Deodato Maia — Presidente

a) Araujo Castro — Relator

Fui presente: a) Waterela Silveira — Procurador

Assinado em 15 / 3 / 941

Publicado no Diário Oficial em 21/3/941